



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 14/11/2013

Lagarto, 14 de 11 de 13

Funcionário(a)

**LEI N.º 561
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013**

Altera o art. 26 e o Anexo Único – Prancha 3/3 da Lei n.º 476, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre a divisão territorial do Município de Lagarto em Áreas e Zonas, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 26 da Lei n.º 476, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre a divisão territorial do Município de Lagarto em Áreas e Zonas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. A Zona E1 é constituída pelo perímetro definido a partir do marco 01, que se encontra há 1.600 (mil e seiscentos metros) do estabelecimento conhecido como Bar do Jacaré (sentido Lagarto/Simão Dias), seguindo pela Estrada do Boeiro por 900 (novecentos) metros, dando continuidade a partir do marco 02, e daí, seguindo a cerca que divide a fazenda da família conhecida como Faceiro com a fazenda de Zé Nelson, de Simão Dias até às margens do rio Jacaré, chegando ao marco 03; deste, segue margeando o rio Jacaré até a ponte da Estrada do Povoado Pururuca, chegando ao marco 04; deste, segue pelo corredor entre a fazenda de Chico da Ideal e Luizão de Finada Olímpia até o marco 05; daí, segue pela margem da fazenda de Chico da Ideal até o marco 06, 100 (cem) metros antes da cancela da fazenda de



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 561
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013**

Chico da Ideal; deste, segue a cerca que divide a fazenda de Chico da Ideal e a fazenda do finado João Miúdo, chegando ao marco 07, que se encontra na junção das fazendas de Chico da Ideal, finado João Miúdo e a Fazenda Esperança; deste, seguindo por uma linha imaginária até o marco 08, localizado na estrada da lixeira e seguindo até o marco 09 que fica no encontro da estrada da lixeira com a estrada do Santo Antônio, e deste segue pelo caminho do Santo Antônio ao encontro da margem do perímetro urbano, no Bairro Pratas."

Art. 2º. O Anexo Único – Prancha 3/3 da Lei n.º 476, de 22 de novembro de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 14 de novembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República

**JOSÉ WILAME DE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL**

**José Leilton de Almeida
Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento**

**Fábio Henrique Santos
Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano
e Obras Públicas**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 561
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Josefa Elza Santos Batista
Secretária Municipal da Administração

Antônio Lima da Silva Neto
Procurador-Geral do Município

José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito